



PUBLICADO EM 05/05/08
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autor(es): Ângelo Magno Pereira Mendes, Edenisom Carraro, Ivone Terezinha Pierezan, Jeferson Tomazoni, José Ricardo M. Menezes, Luiz Carlos Freitas Brandão, Marcos Antônio Paz Silveira, Pedro Freitas de Oliveira e Renato Zacarias Maffisoni.

LEI COMPLEMENTAR Nº.053/2008, DE 05 DE MAIO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÍVEL EXIGIDO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ZELADOR, ELENCADE NA TABELA 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA LEI COMPLEMENTAR N. 27/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A qualificação escolar para provimento no cargo que traz a função de Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador, que integra o Grupo Ocupacional discriminado no Anexo 6 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, da Lei Complementar n. 27/2007 que "Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em Comissão, Função de Confiança, Fixa Vencimentos e dá Outras Providências.", passa a ser de **Ensino Fundamental Incompleto**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 05 de maio de 2008.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"